



## Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

**Nº Processo:** P411881/2025

**Dt. Abertura:** 02/10/2025 - 12:49

**Local Abertura:** GABPREF/CEPROT - Célula de  
Gestão de Protocolo

**Local Atual:** GABPREF/CEPROT - Célula de  
Gestão de Protocolo

**Tipo:** - Comunicados Oficiais e Judiciais

**Assunto:** - Ofício

**Folhas:** 0

**Anexos:** 2

**Envolvido:** Câmara Municipal De Fortaleza

**Observação:** Encaminha ofício nº  
976/2025/COGEL - Autógrafo do  
PLO 38/2025

Para consultar o processo acesse:

[http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/consulta\\_rap](http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/consulta_rap)

Fortaleza - 02/10/2025 - 13:15

Recebido por: \_\_\_\_\_ em

— / — / —



**OFÍCIO Nº 0976/2025/COGEL**

Fortaleza, 23 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Evandro Sá Barreto Leitão  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Rua São José, 01 – Centro  
60765-165 – Fortaleza/CE

**Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 0038/2025.**

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 0038/2025**, de autoria da Vereadora Bella Carmelo, que **“Institui o Programa Meu Primeiro emprego para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências.”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

**LEONARDO SALES COUTO BEZERRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



## Assinaturas Digitais

Documento registrado em 24 de setembro de 2025 às 11:06

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1758723919205\\_7d1710a8-5b07-4d86-b960-364630e64ecc](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1758723919205_7d1710a8-5b07-4d86-b960-364630e64ecc)



Documento assinado por  
LEONARDO SALES COUTO BEZERRA



LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2025

*Institui o Programa Meu Primeiro Emprego para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Meu Primeiro Emprego, fomentando a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os à atividade laboral.

**Art. 2º** As finalidades do Programa criado por essa Lei são:

- I — fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do Município;
- II — oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho, gerando inclusão social;
- III — diminuir o impacto de refluxos na atividade econômica para a juventude.

**Art. 3º** O Poder Executivo municipal incentivará, através de benefícios e políticas públicas, as pessoas jurídicas de direito privado a aderirem ao Programa instituído por esta Lei, objetivando:

- I — incentivar projetos de geração de empregos e renda para os jovens que buscam o primeiro emprego;
- II — estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III — desenvolver projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV — desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.



**Art. 4º** As empresas que aderirem ao programa deverão disponibilizar vagas de trabalho a jovens sem a anotação anterior de registro de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**Art. 5º** Para inscrever-se no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre quatorze e vinte e quatro anos, devendo apresentar, no ato da inscrição:

I — carteira de identidade, CPF, título de eleitor para maiores de dezoito anos, comprovante de residência e Carteira de Trabalho e Previdência Social sem qualquer anotação de registro de vínculo empregatício;

II — caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, ou, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos para a juventude por meio de decreto.

*Parágrafo único.* O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições.

**Art. 7º** As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem observar a legislação trabalhista e previdenciária.

**Art. 8º** Se houver rescisão do contrato de trabalho do jovem inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo-o por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e a prioridade de atendimento.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2025.**

**Evandro Sá Barreto Leitão**  
Prefeito Municipal de Fortaleza